



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, no exercício eventual, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN e Desembargador Convocado JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1500-96.1975.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio dos Santos Pedrazoli, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ALBERTO BRAZÃO, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128600-72.1990.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Michelle Segadas Vianna, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALAN ALVES BATISTA E OUTROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar as questões preliminares arguidas em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 182440-67.1998.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OSVALDO BAZILIO CORREA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74340-32.1999.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JORGE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): DERMEZITO CONCEIÇÃO PINTO, Advogado: Claudete Ribeiro Pires, Agravado(s): MARCELO CABRAL RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276500-52.1999.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDREA TOGNETTI DE FREITAS, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): MARIA MARLENE DE SOUZA, Advogado: Valter Osvaldo Reggiani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100-26.2000.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RINALDO ANTÔNIO DE LEMOS, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): MAURÍCIO VICENTE DA SILVA, Advogado: Carlos de Santana Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5241-13.2000.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): NOÊMIA SPELLMEIER WISSMANN, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 73342-82.2001.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogado: Eldenor de



Sousa Roberto, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO LIMA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO - ASCARF, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101500-06.2001.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAMILLA NUNES FERREIRA SPERANDIO E OUTRO, Advogado: Paulo Afonso de Almeida Rodrigues, Agravado(s): CLAUDEMIR LUCINDO, Advogada: Tânia Maria Moraes, Agravado(s): NEYDE NUNES FERREIRA SPERANDIO, Advogada: Maria Teresa Casali Rodrigues Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255440-21.2002.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS GOMES PEREIRA, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 291400-80.2003.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Gomes Gonçalves, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Rachel Pachiega, Agravado(s): ARACORP ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39041-05.2004.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): MARIA CLAUDEANE BARBOSA FERREIRA, Advogado: Wilson Alcântara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 114840-55.2004.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): MOACIR RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218200-72.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIO LOPES FABIÃO, Advogado: Anselmo Antônio da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109740-09.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com RR - 109700-27.2005.5.17.0004, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO SCOTA, Advogado: Adriana Ramos do Nascimento, Agravado(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124800-92.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogada: Aida da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197900-68.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARGARETH EVELYN GORRERA VALENZUELO, Advogado: Edmilson José Cavalcanti da Silva, Agravado(s): LAVA DEMAIS S/C LTDA., Advogada: Cláudia



Yu Watanabe, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3500-02.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIO PONCIANO, Advogada: Denise Gonçalves de Melo, Agravado(s): COGEFE ENGENHARIA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52640-47.2006.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TÊXTIL J. SERRANO LTDA., Advogado: José Luiz Pires de Oliveira Dias, Agravado(s): GILSON DO CARMO GONÇALVES DE BRITO, Advogado: Sérgio Luiz Pavan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75600-78.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANE LAZARA DE OLIVEIRA, Advogado: Andrea Yamasaki, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92240-84.2006.5.15.0121 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 92241-69.2006.5.15.0121, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): ELIZABET BENEDITA MAGALHÃES DE JESUS E OUTROS, Advogada: Elaine Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92241-69.2006.5.15.0121 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 92240-84.2006.5.15.0121, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIZABET BENEDITA MAGALHÃES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Cátia Talarico da Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112500-45.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSE ARNALDO COSTA, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): ELETROMECAÂNICA DYNA S.A., Advogado: José Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134500-98.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMARO MANOEL DA SILVA, Advogado: Jozelito Rodrigues de Paula, Agravado(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA., Advogada: Luciana Dalla Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 218900-93.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA MOTTA DA SILVA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Luiz Alberto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412640-05.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FABIANE DIAS DE SOUZA, Advogado: Agnaldo Mori, Agravado(s): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 604840-72.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25940-73.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, corre junto com RR - 25941-58.2007.5.06.0019, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GISELE DE PONTES FERREIRA, Advogada: Juliane Pinheiro Grande Arruda, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28300-68.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): EDSON DOMINGUES DO PRADO, Advogado: Wagner Cavalcante dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. ATUAL DENOMINAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33740-31.2007.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ, Advogado: Jaqueline Maria Dalzy Costa, Agravado(s): ANTONIO FLODOALDO DE PINHO CARDOSO, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38440-96.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): RAIMUNDA AUREA ARAUJO DA COSTA, Advogado: Vinicius Theodoro Stoetzel, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47700-24.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASB S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO BARBOZA DA ROCHA, Advogada: Ana Paula de B. Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52640-90.2007.5.23.0091 da 23a. Região**, corre junto com RR - 52600-11.2007.5.23.0091, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): APARECIDO HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Luiz Pereira Pardin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63640-55.2007.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Letícia Pereira, Agravado(s): LUCENA MADALENA WINTER GRIEBELER, Advogada: Maria Isabel do Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75040-91.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, corre junto com RR - 75000-12.2007.5.02.0056, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDMILSON TENÓRIO CAVALCANTE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Maurício Adam Brichta, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77940-74.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LUIZ CARLOS ENDLICH, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo Meceni, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102900-79.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): LÍVIA MARIA DE ARAÚJO MAIA E OUTROS, Advogado: Joemar Bruno Francisco Zagoto, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Agravado(s): ANA CAROLINA DE MATTOS PIMENTEL, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110140-67.2007.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): JOSÉ GOMES, Advogado: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116400-84.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Amanda Silva dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCUS VINICIUS BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121440-58.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): POSTO BRASAL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO AMARAL BISPO, Advogado: Horozimbo Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121600-88.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VIAÇÃO RUBANIL LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA VIDAL, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125400-60.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): ROSILDA RIBEIRO FRANCO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147340-60.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): ESPÓLIO de AMÉRICO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OSWALDO PASSOS DE ANDRADE FILHO, Advogado: Mitsuo Assega, Agravado(s): BENTO SAMPAIO VIDAL DE ANDRADE, Agravado(s): OLGA MARIA SAMPAIO VIDAL DE ANDRADE, Agravado(s): BEATRIZ SAMPAIO VIDAL DE ANDRADE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 170600-04.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): GILBERTO DA COSTA NETO, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175900-12.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LUIZ CARLOS BARBOSA, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205400-41.2007.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s): KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226100-49.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AMINADAB BRITO FIGUEIREDO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CENTRO AUTOMOTIVO AACL LTDA., Advogado: Henrique Lélis Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-49.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Agravado(s): NORANEY TELES DE SOUZA SILVA, Advogado: Pantaleão Martins Abreu, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Agravado(s): RONAN BATISTA DE SOUZA, Agravado(s): LÁZARO SEVERO ROCHA, Agravado(s): JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES, Agravado(s): ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16140-11.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DILSON DE SOUZA COSTA E OUTROS, Advogado: José Pércles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22800-39.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): SANDRA JUÇARA SOUZA DA CUNHA, Advogado: Viviane de Fatima dos Santos Zanata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31940-30.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO FERNANDO VELLOSO CAJADO, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Paulo Roberto Nogueira de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50900-53.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): HENRIQUE ANTÔNIO BUSCHARINO, Advogado: Walter Monacci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53040-03.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA LACERDA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65800-22.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HEBHERT WILLIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO FIAT S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66100-18.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO FILHO, Advogado: Luís Antônio de Medeiros, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69800-04.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RICARDO SUKIENNIK, Advogado: Marcos Suslik Svirski, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO -



CELSO, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92640-86.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO CARDOSO E OUTRA, Advogado: Renato Carlos de Gouvêa, Agravado(s): NILVA BREVE DE ALMEIDA, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111540-02.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OSVALDO LUCAS PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116200-81.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LILIAN DA SILVA COSTA, Advogado: Fernando Fernandes, Agravado(s): ITAVEMA FRANCE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137100-75.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SIMBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): VERA LÚCIA CASSOLI DA SILVA, Advogado: Adolfo Feldmann de Schnaid, Agravado(s): CORTECOS COSTURAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145840-25.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALDIR MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Agravado(s): CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS, Advogado: Geraldo Valdete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158600-98.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva, Agravado(s): ELINETE ARAUJO BRAGA DE SOUZA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230100-70.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valter Mariano, Agravado(s): ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: André Luís de Camargo Arantes, Agravado(s): FERES ABUJAMRA, Agravado(s): BEATRIZ DOS ANJOS RODRIGUES ABUJAMRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231100-31.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CESAR ZACHARIAS MARTINS, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310800-30.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HENRIQUE ANTÔNIO UGLIANO, Advogado: Ronaldo de Almeida, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Francisco Antonio Salmeron Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2500-14.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): VALDIR JOSÉ DE MEIRA, Advogado: Altair Alécio Dejavitte, Agravado(s): INSTITUTO SOCIEDADE CIDADÃ, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8440-41.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, corre junto com RR - 8400-59.2009.5.18.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): CLÉSIO ALVES MACHADO, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8700-91.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): ANTÔNIO REIS DA SILVA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11640-53.2009.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GERALDO LEOPOLDINO DA SILVA, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12500-09.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): MARLI JOSÉ BOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42400-84.2009.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): ELSON DA COSTA MOURA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47440-86.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): JOÃO BATISTA MARCOS CORREIA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48540-37.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SILMARA PECCHER DE OLIVEIRA, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53400-41.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Diego Denner Dias Pinto, Agravado(s): MARIO PAULISTA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55400-73.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): JOÃO PAULO INACIO, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59100-84.2009.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, Advogado: Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Marcelo Liberato de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59800-88.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



IVANILSON BORGES ALENCAR, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marcela Andrade Rebouças, Agravado(s): MONTANA INTELIGÊNCIA EM SOLUÇÕES CORPORATIVAS, Advogado: Danilo Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69700-36.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): IRACI DE FÁTIMA DEVELLIS AGOSTINHO, Advogado: Franco Genovês Gomes, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Luiz Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80340-61.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSIR LAUTERT WALENDORFF, Advogado: Josir Lautert Walendorff, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82640-15.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 82641-97.2009.5.03.0009, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): JOSÉ MARIA GOMES, Advogado: Gustavo Felipe Melo da Silva, Agravado(s): CAVA - CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82641-97.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 82640-15.2009.5.03.0009, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAVA - CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): JOSÉ MARIA GOMES, Advogado: Gustavo Felipe Melo da Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83800-22.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, Advogado: Juarez Gomes Ribeiro, Agravado(s): MARCOS SÉRGIO FAÇANHA DA SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85600-62.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): WOLNEY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88200-25.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TUBARÃO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Simões da Silva Sobrinho, Agravado(s): WENDEL REBOUCAS LIMA, Advogado: Adson José Messias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94800-87.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA ROSA BARBOSA CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98100-16.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): CRISTINA DOS SANTOS COUTO, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101600-22.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Sérgio



Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): LUCIANA SILVA FERREIRA DE LIMA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110800-32.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): CLÁUDIO ALCÂNTARA DA SILVA, Advogado: Guillermo Jorge Nimhauser, Agravado(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 115200-23.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Alcantara Couceiro, Agravado(s): ANGÉLICA REJANE CARVALHO NUNES, Advogado: Luiz Henrique Santos da Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116300-28.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BILIO ESTIVAS E CEREAIS LTDA., Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): CÍCERO PEDRO DE SOUZA NETO, Advogado: Enedson da Silva Belo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 120800-12.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mocharo Soares, Agravado(s): TAMARA LÚCIA SILVA DIAS, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124600-63.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Erik Quintinho Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133800-51.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): LUANA DE RAMOS PEREIRA, Advogado: Wander Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146800-58.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSEFA MARIA DA SILVA, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): ESPAÇO NATURAL RESTAURANTE LTDA., Advogado: Aparecido Delegá Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147600-14.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILSON NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE MABE HORTOLÂNDIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156000-58.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): WELLS FARGO BANK NATIONAL ASSOCIATION, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): WACHOVIA SECURITIES SERVICOS E PARTICIPACOES (BRASIL)



LTDA. E OUTRA, Advogada: Thais Galo, Agravado(s): ERIC FREITAS CORREIA SILVA, Advogado: Sólon de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157700-95.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA., Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182200-76.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROSELY DE FREITAS AMÂNCIO, Advogada: Sara Perel Steinberg, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208200-45.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO MARCELO SERAFIM DE SOUZA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248300-14.2009.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: André de Carvalho Lobato, Agravado(s): MICHELLE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Mayck Richene Flexa, Agravado(s): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275100-51.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ECON DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): ELIAS DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277300-20.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Agnaldo Fernandes dos Santos, Agravado(s): ELIDA CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469200-83.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EDSON DA MAIA MACHADO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009700-42.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): IZABELE MARIANA DEFFUNE IKEZAKI, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1028500-59.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SOLANGE FREITAS DE AZEREDO COUTINHO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-41.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Advogado: RICARDO GOUVÊA GUASCO, Agravado(s): MARIA LOPES ALVES, Advogado: José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 16-62.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GISELE DE CARVALHO GAMBOGI, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 126-57.2010.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, Procuradora: Ana Lídia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): ROSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria Carvalho, Agravado(s): POWER CLEAN ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 168-06.2010.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIZABETH RODRIGUES SIMÕES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 372-38.2010.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ARMANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: David Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 460-54.2010.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz César Luchiari, Agravado(s): AUDECIR FERREIRA CISCON, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): ARANTES & GONGOLESKI LTDA. E OUTROS, Advogado: Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 479-60.2010.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz César Luchiari, Agravado(s): PABLO RENAN SEBBENN, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): DLG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 539-17.2010.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): SÉRGIO FERNANDO GONÇALVES MELO, Advogada: Carine Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 543-38.2010.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): JORGE CARVALHO, Advogado: José Sales Roberto de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 604-92.2010.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): JUCIMAR GOMES RODRIGUES, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 793-95.2010.5.07.0024 da 7a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: João



Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE SOBRAL, Advogada: Antonia Morgana Coelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-74.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Felipe Gabriel Machado Cargnin, Agravado(s): MANOEL ANTONIO JUSTINO, Advogada: Mariana Faoro de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852-18.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE GRANDES HOTÉIS, Advogada: Renata Sousa dos Santos Veloso, Agravado(s): IVANETE RANGEL DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Calazans de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-84.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAMAR RAMALHO DA SILVA, Advogado: Lucas Nogueira Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1073-14.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIDIANE DO NASCIMENTO BACELAR DOS REIS RAMOS, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090-74.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANA CRISTINA SILVA BARREIRA, Advogado: Luiz Carlos da Costa Souza, Agravado(s): FRUTOSDIAS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098-29.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessander Taranti, Agravado(s): LOURIVAL DE OLIVEIRA VICENTE, Advogado: Antônio Vieira Filho, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1125-49.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLÁUDIA NICE MONTEIRO, Advogado: André Rodigheri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-06.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELSON SOUTO & CIA. LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): WELLINGTON NUNES VIANA, Advogado: Francisco Ferreira Sales de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219-21.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE MÓVEIS LTDA., Advogado: Maurício Mônaco da Conceição, Agravado(s): ANTÔNIO PONTES, Advogado: Nilza Silva de pellegrini Sandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-56.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Laura Mendonça de Rezende Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PERES DAS NEVES, Advogado: José Carlos de Castro Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271-96.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet,



Agravado(s): ZACARIAS DE OLIVEIRA CHAVES, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288-77.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Kauffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298-79.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALCY PAULO DE SOUZA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301-71.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Priscilla Ferreira Lago, Agravado(s): VALNICE CONCEIÇÃO MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339-49.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LUIS EMANOEL DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Vieira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473-98.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NORPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Maurício Kertzman Szporer, Agravado(s): MARIVALDO PACHECO MOREIRA, Advogado: Diana Andrade de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1514-26.2010.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Agravado(s): EDUARDO GAMA DA SILVA, Advogado: Patrícia Silva Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1527-63.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO CESAR BENITE, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL E OUTRA, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1646-74.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES MENDES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1650-60.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): WAGNER GERALDO LOPES, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1661-06.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSÉ MARCOS FAGANELLO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1672-36.2010.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogado: Gabriella Molica Silveira Dutra, Agravado(s): UELDES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Adailson Mendes Brito,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1690-61.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAIVISON LUIZ QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1734-26.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): EZEQUIEL DE ANDRADE, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1928-84.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Agravado(s): RENATO ALESSANDRO DA SILVA, Advogada: Liliane Vanusa Sodrê Barroso, Agravado(s): SERVNAÇ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2772-86.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REDE ENGENHARIA E SONDAGENS S.A., Advogado: Daniel Teodoro dos Reis, Agravado(s): OSVANIO ELIAS PEREIRA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3821-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 3656-80.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Djeison Kehl, Agravado(s): SANDRO LUIS MACHADO CARDOZO, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5660-24.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROBERT HARRI HINZ, Advogada: Aline Pacheco, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Felipe Passos Boppré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8565-52.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): EDNA MARIA CASSIMIRO, Advogado: Selenia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30798-32.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 30799-17.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): ARISTOTELINA DA ANUNCIAÇÃO FONSECA SANTANA E OUTROS, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30799-17.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 30798-32.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ARISTOTELINA DA ANUNCIAÇÃO FONSECA SANTANA E OUTROS, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60800-19.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA,



Procuradora: Maria Bernadete Depiante, Agravado(s): VERA LÚCIA VARGAS CAETANO, Advogada: Luciene de Oliveira, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69800-26.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MORAES, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157500-64.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): GERUZALEM SILVA COSTA, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10-93.2011.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSTRUTORA SAM LTDA., Advogado: Marcelo de Carvalho Ferraz, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): ARTUR ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-72.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAULO ROBERTO PEREIRA FERREIRA, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Agravado(s): J. L. CONSULTORIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Robson Adriano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-48.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-30.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): LEALDO COUTO CARVALHO, Advogado: José Luiz Cafezeiro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-19.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JIANE DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Zuleis Knoth Adam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189-81.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ ANASTÁCIO RAMOS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363-02.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Thyanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Cláudio Luiz Macedo da Silva, Agravado(s): GERSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Jayrton Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385-53.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Flávia Borsali, Agravado(s):



WALDIR MARTINS, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-04.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Torres, Agravado(s): MARIVAL DE JESUS, Advogado: Luciana Sahade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-13.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCO ROGÉRIO RODRIGUES, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-75.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): AGNALDO EVANGELISTA DO AMARAL, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 608-06.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST-CONEST, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625-16.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): SIRLEI MACHADO GONÇALVES, Advogado: Rafael Augusto Justino Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692-08.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RONALDO BEZERRA DE TORRES, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER RECIFE, Advogada: Marcela Lins Dobbins Samico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-18.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ARI OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Welson Paulo Ribeiro, Agravado(s): PEREIRA JUNIOR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719-30.2011.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ENGER ENGENHARIA S.A., Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Agravado(s): CRISTÓVÃO DA CRUZ DO NASCIMENTO, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752-39.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE MOURA OLIVEIRA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-58.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA BACELAR, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Moraes, Agravado(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-89.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALÉRIA APARECIDA QUEIROZ, Advogado:



Divaldo de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-05.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): RAUL JOSÉ NUNES DA COSTA, Advogado: José Nelson de Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-83.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIZEU ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984-52.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): GRAZIELA FERREIRA FRANÇA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008-22.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mäder Sunyé, Agravado(s): LUIZ ANTONIO RIBAS NOBREGA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-89.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Rony Marcos de Lima, Agravado(s): JOVENTINO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-76.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): BRUNO GUILHERME DE SALES CHAMARELLI CORREIA, Advogado: Thiago Bernardes França, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048-78.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): VALDINE BORGES REZENDE, Advogado: Igor Gabriel Safi da Silva, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170-12.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FERNANDA ANGÉLICA AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Amélia Carolina de Araújo Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-46.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): MARILDA DE SOUZA, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223-84.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): EDIVALDO MARIANO DE SOUZA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-43.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FERNANDO FRANCISCO LEITE, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL, Advogada: Selma Cristina Flores Catalan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242-56.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): GRACIANO DOS SANTOS HONORATO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): CONBRÁS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1348-89.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUDMILA DE JESUS SILVA, Advogado: Klaus Coelho Calegão, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1396-11.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Agravado(s): JACQUELINE BOLDINO DA SILVA, Advogado: Wagner Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446-62.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): JAIRCE DA SILVA SIMÕES, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488-57.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1515-43.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSÉ ALVES DE SOUZA, Advogado: Roberto Maransaldi, Agravado(s): SERLAM INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1616-45.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ludmila Moreira de Sousa, Agravado(s): THIAGO LIMA DA SILVA, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Agravado(s): DUMONT SAAB DO BRASIL S.A., Advogado: Nilson Coronin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2141-51.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ÁGUAS DO AMAZONAS S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): JOÃO CAMPOS DA SILVA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2285-93.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Christian Schramm Jorge, Agravado(s): LEONI ZAMBONI, Advogada: Magda Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2297-15.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paloma de Souza Sicsú, Agravado(s): ELSO LOPES MARCELO, Advogado: Wilson Costa Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3330-47.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): IDALINA PEROSSO DA SILVA, Advogado: Cesar José Poletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3832-52.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Roberto Palhares, Agravado(s): ACIR BOSCO CATTONI, Advogado: Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19900-71.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): MAXWELL HANDERSON BEZERRA SILVA, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23600-37.2011.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Junior, Agravado(s): FABIO BRITO DE FARIA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99000-17.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO LIMA DA SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121300-94.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): A.FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Telles Santos Jerônimo, Agravado(s): MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Francisco Getúlio de Oliveira Andrade, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - COOPRODIX, Advogado: Igor Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-42.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Felipe Abras Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): WILLIAM ANTÔNIO ANDRADE MOREIRA, Advogado: Warley da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 36-21.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Agravado(s): EULER JUNQUEIRA PEREIRA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36-17.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAEL DAVANZO, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, Advogado: Thiago Fernando dos Santos, Agravado(s): ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-92.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): FULVIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Ribeiro da Silva, Agravado(s): AUTOMINAS FRANCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Frederico José Borges de Sousa, Agravado(s): EFICAZ LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogada: Eliane Maria de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-57.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): TAUANE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-40.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALVARO LASSA, Advogado: Geniliana Venâncio da Visitação Silva, Agravado(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461-03.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogado: André Àvila, Agravado(s): RAIMUNDA DA SILVA MORAES, Advogado: Rafael Mol Melo Souza, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-82.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Agravado(s): EDUARDO LINCOLIN SOUZA DE MELO, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-74.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE SOUZA NASCIMENTO BRITO, Advogado: Mauro Contreras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-71.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): MANOEL JENUÍNO NETO, Advogado: Adair José de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-36.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Regina Célia Teixeira, Agravado(s): RAFAEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-14.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): RAUL GONÇALVES MACHADO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: VANESSA MIRNA BARBOSA GUEDES DO REGO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-51.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RONILDES GIRARDI, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): SCHMUCK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Victor Spyer Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099-68.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CALVI, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-92.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): FREDERICO AUGUSTO GUIMARÃES ALVES, Advogado: ADÉLIA RODRIGUES CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1155-62.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s):



SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): PAULO NILMAN MORAIS DA SILVA, Advogada: Shirley Ana Barcarol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253-69.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GILSON CARDOSO REIS, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio César Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1383-16.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MÁRCIA CRUZ GONÇALVES, Advogado: Eduardo Horn, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Beatriz Consuelo Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384-48.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LEONARDO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1747-30.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WANDERSON MELO DOS SANTOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1838-02.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA IRANÉLIA BRASIL DIAS E OUTRO, Advogado: Ophir Filgueiras C. Junior, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Agravado(s): HELISSON SILVA SOUSA, Advogado: Elmano Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2065-09.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUANA PRISCILA IZABEL, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2147-44.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CARLA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Sérgio Santos Sette Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2226-81.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GENÉSIO BUSARELLO, Advogado: Rosiclei Maria Dalla Flora, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2240-85.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ACACIA LIMA MONTEIRO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2278-28.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAILDES TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo:**



AIRR - 2397-27.2012.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Renato Soares, Agravado(s): FERNANDO LUIZ DE FIGUEIREDO DUARTE, Advogado: Juliana Matos Lopes Clemente, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2784-28.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8800-69.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ADEILMA BARRETO SILVA, Advogado: Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25800-52.2012.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ARLETE SILVA ANDRADE, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53800-50.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDO GILBERTO DE SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95000-73.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CORTEZ E OUTRA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 71700-75.1993.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JULBERTO MARÇAL, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 63740-81.1995.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SANTANDER SEGUROS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): EDMAR JOSÉ MOREIRA, Advogada: Maria Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "base de cálculo das horas extras - gratificação semestral", por contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a gratificação semestral não integre a base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 299600-42.1996.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Recorrido(s):



ESPÓLIO de EDELSON FERREIRA, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se restringira o recolhimento das contribuições previdenciárias às parcelas delimitadas no acordo, ressalvadas as de natureza indenizatória, observando-se a proporcionalidade devida em relação às verbas de caráter salarial deferidas na decisão transitada em julgado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do Recorrido ESPÓLIO de EDELSON FERREIRA. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido ESPÓLIO de EDELSON FERREIRA, Dr. Hugo Sampaio de Moraes. **Processo: RR - 56600-61.1999.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Roselaine Rockenbach, Recorrido(s): PAULO RENATO DA COSTA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pela Fundação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 85340-17.1999.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.), Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): VALDECIO DE SOUZA, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo reclamado; acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele não conhecer integralmente, tudo conforme os fundamentos. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido VALDECIO DE SOUZA, Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Recorrido VALDECIO DE SOUZA. **Processo: RR - 13985-10.2002.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Recorrente(s): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato-autor e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN. **Processo: RR - 79100-62.2002.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BICICLETAS MONARK S.A., Advogada: Lindinalva Esteves Bonilha, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES, Advogado: Alex Uchôa Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3673900-87.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MAGALY FARIA GOMES SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França,



Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, que: I - deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista, para melhor exame; II - julgando o recurso de revista dos empregados, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele não conheceu, tudo conforme os fundamentos. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 4456000-31.2002.5.10.0900 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOAQUINA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19500-98.2003.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Recorrido(s): ARNALDO DA SILVA ROSADO, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 187500-43.2003.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogada: Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): CARLOS TADEU JUNQUEIRA BERENGUEL, Advogado: José Quaglio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Cestari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2673800-33.2003.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lívia Ximenes Mourão Carvalho, Recorrido(s): KLAUS DE SOUZA MELO, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 33300-33.2004.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Luzyara de Karla Felix da Silva, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Freitas, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 34340-90.2004.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): LANIA ABADIA DE PAULA, Advogado: Ângelo Aleixo Neto, Recorrido(s): POI-SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela União para, suprimindo a omissão apontada, emprestar ao presente acórdão efeito modificativo da decisão embargada, a fim de dar provimento ao agravo de instrumento interposto; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta aos artigos 6º da



Lei n.º 9.028/95 e 38 da Lei Complementar n.º 73/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da fl. 137, determinar se proceda nova intimação da União, desta feita na pessoa do seu representante legal, da sentença de embargos de declaração (fls. 129/133), prosseguindo-se no feito, a partir daí, como se entender de direito, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 79300-22.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Recorrido(s): DANIEL DA COSTA, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "prescrição - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87800-84.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ALEXANDRE APARECIDO BRAZ, Advogado: Dázio Vasconcelos, Recorrido(s): GOLD STAR SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Advogado: Luís Duílio de Oliveira Martins, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Juliano Júnio Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96440-86.2004.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FÁBIO ALEXANDRE STEIN, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento, como extras, das horas laboradas após a 6ª (sexta) diária e 36ª (trigésima sexta) semanal, nos termos postulados nas letras a, e e f, inclusive no que se refere à observância do divisor 180, ao pedido de integrações e eventuais diferenças, observada a eventual pertinência do pedido de compensação formulado na peça de defesa à fl. 75 destes autos eletrônicos, tudo consoante for apurado em liquidação de sentença. Rearbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atribuindo às custas o importe de 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 125500-71.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rodrigo Octávio P. de Sousa, Recorrido(s): ROSANE LIBÓRIO SANTOS, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 138740-12.2004.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO LEITE BATISTA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "indenização por danos morais - pensão vitalícia - cumulação com benefício previdenciário", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante o pedido de percepção de pensão mensal, em caráter vitalício, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração auferida pelo obreiro, a contar da data em que lhe foi concedida aposentadoria por invalidez. Determina-se, com fulcro no artigo 475-Q do Código de Processo Civil e à luz do entendimento jurisprudencial sedimentado na Súmula n.º 313 do colendo STJ, a constituição de capital pela empresa reclamada, para garantir o adimplemento das obrigações para com o autor relativas ao pensionamento. Rearbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atribuindo às custas o importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: RR - 153800-16.2004.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): WELLINGTON SOARES MELO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 262940-69.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LINDUARTE DE ALMEIDA, Advogada: Débora Graton Lourenço, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida na contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela salarial relativa ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora diária, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e os reflexos postulados na petição inicial, no período não prescrito até 31/01/2003. Valor da condenação majorado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 81200-90.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): RAQUEL TEIXEIRA BARRETO, Advogado: José Carlos Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 109700-27.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 109740-09.2005.5.17.0004, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SCOTA, Advogado: Adriana Ramos do Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de risco portuário - redução do percentual por norma coletiva" por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora julgado improcedente o pedido de diferenças do adicional de risco portuário. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento" por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam retidos sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 199340-96.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): JUAREZ MAZZUCA JÚNIOR, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema alusivo às atividades extraclasse, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pedido de horas extraordinárias relativas às atividades extraclasse. **Processo: RR - 215600-68.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLAYTON JOÃO INFANTE, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Alessandra Francisco, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogada: Alithéia de Oliveira, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Cristina Giusti Imparato, Advogado: Augusto Carvalho Faria, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 224400-13.2005.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES S.A., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): ALEXANDRE DE JESUS ALCANTARA SILVA, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): ROGÉRIO MENDES NOGUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa administrativa aplicada de ofício - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 156, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 100 vezes o valor fixado no artigo 201 da CLT. **Processo: RR - 1809700-58.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Recorrente(s): MARIA CLÁUDIA DO NASCIMENTO, Advogado: João Marcos Cremasco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "horas extras. pré-contratação", por contrariedade à Súmula 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a nulidade da pré-contratação das horas extras, restabelecer a sentença no aspecto; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2109100-82.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o período de 30 minutos a título de intervalo intrajornada, o que implicará o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e respectivos reflexos. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto à prescrição relativa às horas extras pré-contratadas, por contrariedade à Súmula nº 199, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição da pretensão relativa ao restabelecimento de horas extras pré-contratadas, suprimidas em abril de 1984. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente BANCO ITAÚ S.A.. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente BANCO ITAÚ S.A., Dr. Mozart Victor Russomano Neto, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. **Processo: RR - 1300-73.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): LOURDES STRAPAZZON GIRELLI, Advogado: Ivone Massola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59600-12.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CETELEM PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Recorrido(s): MARCELO ROBSON VENCESLAU, Advogada: Ana Carolina Dal Farra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele não conhecer. **Processo: RR - 83300-21.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): SALVADOR NUNES RODRIGUES, Advogado: José Vecchio Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105100-61.2006.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Aldenir de Sousa Pereira, Recorrido(s): GENIVAN DE SENA



ALVES, Advogado: Mário Antônio Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 107400-72.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIVIANE LAURINDA CAPIM, Advogado: Duílio das Neves Júnior, Recorrido(s): INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA., Advogado: Myriam F. E. Holzer S. Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à estabilidade de gestante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória de gestante e, já exaurido o prazo de garantia de emprego, condenar a reclamada no pagamento de indenização no valor dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, com juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 19.173,76 (dezenove mil, cento e setenta e três reais e setenta e seis centavos) e custas de R\$ 383,46 (trezentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 143200-87.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, Advogado: Sílvio de Oliveira Moreira, Recorrido(s): CARLOS DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Donovan Neves de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo de digitador, por contrariedade à Súmula nº 346 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar a condenação, decorrente do reconhecimento da função de digitador e do respectivo intervalo, ao pagamento de 10 minutos extraordinários a cada 90 minutos trabalhados, com reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 9890100-47.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Joeny Gomide Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 191 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, absolvendo a reclamada do pagamento de diferenças do adicional de periculosidade e da parcela denominada "vantagem pessoal", julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista, como decidira o juízo de primeiro grau; acordam ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo sindicato autor, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dos quais fica isento o Sindicato autor porque beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 25941-58.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 25940-73.2007.5.06.0019, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Recorrido(s): GISELE DE PONTES FERREIRA, Advogada: Juliane Pinheiro Grande Arruda, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: RR - 52400-59.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ROBERTO DE JESUS SOARES, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): DERMIWIL INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., Advogado: Vanessa Plinta, Recorrido(s): CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO FUJITSU, Advogado: Celso Noboru Hagihara, Recorrido(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Carlos Renato Sorbile, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO



S.A, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "devolução de descontos a título de contribuição assistencial", por afronta aos artigos 5º, XX, e 8º, V, ambos da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, a segunda e a terceira, de forma subsidiária, à devolução dos descontos efetuados nos salários do reclamante a favor da entidade sindical, a título de contribuição assistencial. Custas acrescidas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 52600-11.2007.5.23.0091 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 52640-90.2007.5.23.0091, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Recorrido(s): APARECIDO HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Luiz Pereira Pardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 171 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do direito a férias proporcionais, e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 75000-12.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 75040-91.2007.5.02.0056, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Recorrido(s): EDMILSON TENÓRIO CAVALCANTE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 100385-63.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): VANEZA MARIA GARCIA SOUZA DIDONE, Advogado: José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117100-32.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): FORNECEDORA LORENENSE DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126700-16.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): ROSANE GOMES DO AMARAL, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME - RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136200-41.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED, Procurador: Felipe Augusto Moreira Gonçalves, Recorrido(s): RHANIA DE SOCORRO RICARDO VIEGAS, Advogada: Genoveva Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 140140-50.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Recorrido(s): RYAN PINTO FERREIRA, Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida na contraminuta, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, IV, e 37, "caput", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Prejudicado o tema recursal remanescente. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, porque beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RR - 173400-43.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): RENATO KAUER, Advogado: Luciano José Nunes, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): META SOLUÇÕES COMERCIAIS, ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Jeferson Chinche, Recorrido(s): META TELEMARKETING LTDA., Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas diárias - prorrogação habitual", por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), e repercussões, no período em que concedido o intervalo inferior a uma hora, em face da prorrogação habitual da jornada. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 187500-07.2007.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Paulo Vicente Serpentino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei n. 8.213, de 1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença, que julgou procedente o pedido de indenização referente ao lapso temporal da garantia de emprego (3/5/2007 a 3/5/2008), em valor equivalente aos salários do período acrescidos de férias de 1/3, depósitos fundiários (inclusive multa de 40% do FGTS) e gratificação natalina. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença por cálculos, com juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais, nos moldes da Súmula n. 368 do TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor acrescido à condenação. **Processo: RR - 238200-29.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ELISANGELA DO CARMO GONÇALVES, Advogado: Cláudio Cataldo, Recorrido(s): SYMRISE AROMAS E FRAGÂNCIAS LTDA., Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 3519500-81.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Clarice Alagasso, Recorrido(s): ODAIR APARECIDO MENDES SOARES, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Advogado: Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Recorrido(s): BEMATECH S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1200-34.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIMONE RIBEIRO DE ALMEIDA COUTO, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho,



Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema relativo ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação dessa norma, e quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento como hora extra do intervalo previsto no art. 384 da CLT e reflexos, nos dias em que houve trabalho em sobrejornada, e ao pagamento de 1 (uma) hora diária, a título de horas extras, pela concessão parcial do intervalo intrajornada, com respectivos reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 2400-19.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Any Menezes de Los Rios, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): NARBAL DE MARSILLAC FONTES, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "verbas rescisórias - base de cálculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das verbas rescisórias seja efetuado com base na média das últimas 12 (doze) remunerações percebidas pelo obreiro, observadas as diferenças salariais deferidas na presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10900-75.2008.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DE ABREU, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo à execução provisória, por violação do art. 899, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de levantamento dos valores depositados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 41200-32.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Betânia Cerchi Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo à execução provisória, por violação do art. 889, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de levantamento dos valores depositados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 49900-26.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WALDENIR IGISK ANTUNES, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e ainda para determinar o pagamento dos reflexos da parcela auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, por cálculo, revertendo-se à reclamada as custas processuais de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 64900-79.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): DANIELLE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Hellom Lopes Araújo, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 90300-74.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Fábio Veiga Passos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LIMA MOTA, Advogado: FLÁVIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, Recorrido(s): PTM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Thiago Testini de



Mello Miller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se extinguiu o feito, sem resolução de mérito, em relação à terceira reclamada. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 93540-05.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AQUINO JÚLIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Hugo Filardi Pereira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 468 da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 15 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, à integração da parcela PL/DL 1971 na base de cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, devendo ser pagas as diferenças vencidas e vincendas, como se apurar em execução, observada a prescrição quinquenal. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 deste Tribunal Superior, ao passo que os juros de mora e a correção monetária devem incidir na forma estipulada na Lei nº 8.177/1991 e na Súmula nº 381 desta Corte Superior. Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o montante ora fixado à condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 99300-08.2008.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRASAÚDE/MG, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTA ROSA LTDA., Advogado: Flávio Cruz Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Sindicato-autor, como entender de direito. **Processo: RR - 112540-20.2008.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CIRO PLÁCIDO MORAES RÊGO JÚNIOR, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dirceu Riker Franco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 123900-43.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Abelardo Galvão Junior, Recorrido(s): JUSCELINO GONÇALVES, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): VERSÁTIL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 196400-28.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni,



Recorrido(s): ESTRELA AZUL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Recorrido(s): CONSTELAÇÃO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho) e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de trinta minutos diários, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de intervalo intrajornada. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 199900-63.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ANTONIO JOSÉ SBRISSE E OUTROS, Advogado: Elson Miguel Pessoa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença por meio da qual se pronunciara a prescrição parcial quinquenal sobre a pretensão deduzida em Juízo, nos termos do disposto na Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelos reclamantes e pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 202100-12.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, corre junto com RR - 761-27.2010.5.12.0000, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ISOAR SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Teodoro, Recorrido(s): WALMIR OVÍDIO COSTA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 261500-23.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARA SUZANA MARIN, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "horas extras. intervalo intrajornada. jornada habitualmente prorrogada" e "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação dos arts. 71, § 4º, e 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária pela não concessão do intervalo intrajornada, com o respectivo adicional e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas e o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos, observada, em ambos os casos, a prescrição pronunciada na sentença. Valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 273100-73.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): DEBORA BERGAMO DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Cíntia Regina de Oliveira, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA INFRA ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 2022300-77.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: José Albari Slompo de Lara, Recorrido(s): ROGÉRIO BERNARDO NETO, Advogado: Vilson Zanella Gudoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8400-59.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 8440-41.2009.5.18.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLÉSIO ALVES MACHADO, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Recorrido(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9800-48.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Recorrido(s): JORGE RODRIGUES, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. Resulta prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias - cargo de confiança", porquanto reconhecido efeito liberatório geral ao termo de conciliação. **Processo: RR - 24600-74.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Vera Lucia Saade Ribeiro, Recorrido(s): NELSON SUTIL BEZERRA, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Recorrido(s): VITICOL VITÓRIA CONSTRUTORA CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que absolveu o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico "Responsabilidade subsidiária. Indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o INSS da condenação subsidiária por danos morais, mantida a condenação da reclamada VITICOL VITÓRIA CONSTRUTORA CONSERVADORA LTDA., neste aspecto. **Processo: RR - 31400-47.2009.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIEL BRONZI LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à isonomia salarial entre o reclamante e os bancários empregados da segunda reclamada, bem como a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 42000-57.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ROLDÃO NOGUEIRA NETO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 51200-88.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 58100-84.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): MARIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de



revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da verba denominada "prêmio incentivo", bem como sua repercussão em gratificação natalina, férias acrescidas do terço constitucional, horas extraordinárias, adicional noturno e depósitos do fundo de garantia do tempo de serviço, em parcelas vencidas e vincendas.

Processo: RR - 81000-55.2009.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): ROSEMARA BENTO PEREIRA, Advogado: Ismael Alves Freitas, Recorrido(s): ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ALPASE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 85300-06.2009.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ESTÁCIO ROBERTO CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, que: I - deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conheceu apenas quanto ao tema "equiparação salarial - quadro de carreira - inobservância dos critérios de alternância na promoção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, restabelecendo a sentença mediante a qual se deferira as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial reconhecida ao reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Joeny Gomide Santos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Joeny Gomide Santos.

Processo: RR - 92200-17.2009.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ELEONAI RIBAS, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Recorrido(s): ITÁ JÓIAS LTDA., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta à cabeça do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença por meio da qual se deferira o pedido de pensão mensal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

Processo: RR - 95500-04.2009.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ALADIA IGLESIAS MORAES E OUTRAS, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria" por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame das pretensões deduzidas em Juízo, como entender de direito.

Processo: RR - 134500-38.2009.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): ALEXANDRO ALVES DE BRITO E OUTROS, Advogado: José Wagner de Oliveira Braga, Recorrido(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE



PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 178300-25.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): WAGNER CORREA, Advogado: Karla Duarte de Carvalho Pazetti, Recorrido(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Lucas Rênio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo obreiro para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 364 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora deferido ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Revertido à reclamada o ônus da sucumbência, bem assim o de arcar com o pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 180700-36.2009.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): MARCELO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cícero de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas no percurso (in itinere) - limitação", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, limitar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, em relação a 20 minutos diários. **Processo: RR - 185800-39.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ROSE YOKO NAGAYA SUZUKI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela empresa, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 200600-54.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): SIMONE DE FARIAS PAIVA, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Recorrido(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 255800-85.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EDUARDO GOVEA MACHADO, Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Recorrido(s): ETAPA ENSINO E CULTURA S/C LTDA., Advogado: Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 83 da SBDI-I desta Corte Superior



e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total decretada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 301500-13.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEIVA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EPIMOLDE LTDA., Advogado: Geysa de Carvalho Platzeck Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória de gestante e, já exaurido o prazo de garantia de emprego, condenar a reclamada ao pagamento de indenização no valor dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, com juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 39-23.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ELIANA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Mauro Tiseo, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogada: Sarita Figueira Martins Muta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela empresa, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ao pagamento de uma hora extra diária em decorrência da concessão irregular dos intervalos intrajornada. Invertem-se os ônus da sucumbência. Resulta restabelecido o valor arbitrado à condenação em sentença. **Processo: RR - 393-97.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ROLDÃO RODRIGUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 431-04.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ALCESTE GOMES SAVARY, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ademais, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula nº 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 573-80.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ELVIS DIAS RAMALDES, Advogado: Adilson Santos Araújo, Recorrido(s): S.V.C. JARAGUÁ COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 761-27.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 202100-12.2008.5.12.0031, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): WALMIR OVÍDIO COSTA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): ISOAR SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Teodoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 233/239, pronunciando-se especificamente acerca da alegação de ilegalidade do contrato de terceirização firmado entre a reclamada e o Senhor Rubens João Costa, e executado com o concurso da mão de obra do reclamante. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 872-13.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Recorrido(s): NILZA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: André Simões Louro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 946-70.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EDSON VANDER DE LAIA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento das horas extras, de acordo com os termos do pedido formulado na inicial, somente quanto aos meses em que a reclamada não procedeu à juntada dos cartões de ponto. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 958-23.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JAIRO PEIXOTO, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 1234/1237, pronunciando-se, de forma expressa e específica, acerca das alegações atinentes ao conteúdo mais benéfico para o reclamante das normas



internas 30-04-00 e da norma de desempenho 30-05-00, em face do disposto no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos - PCAC, introduzido mediante negociação coletiva, especialmente no que tange à regulamentação do benefício "aumento por mérito". Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1043-03.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Davi Cavalcante Moreira, Recorrido(s): MANOEL BATISTA SANTANA E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: RR - 1155-93.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GEICY GUENIAT DA SILVA, Advogado: Fábio Augusto de Oliveira Gomes, Recorrido(s): CAMPING QUEDAS D'ÁGUA LTDA. - ME, Advogado: João Luiz Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante, a título de indenização do período da estabilidade de gestante, os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1246-56.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: José Roberto Reale, Recorrido(s): ANGELA MARIA CARDOSO, Advogado: Maria Tereza Martins, Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Londrina pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1423-53.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MÁRCIA ANGÉLICA PEREIRA DINIZ OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Odair Leal Serotini, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela denominada "sexta parte" tenha por base de cálculo os vencimentos integrais dos reclamantes. **Processo: RR - 1424-72.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Joana Teresinha da Silva Nobre, Recorrido(s): LURDES FRAGOSO MACHADO, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1526-32.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAMBÉ POLIMENTOS LTDA., Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Recorrido(s): DANIELA SOUZA GASPAS, Advogado: Wesley Tomaszewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2030-82.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): ROSECLEA RIBEIRO CRUZ PEREIRA, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Recorrido(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da



condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 3064-79.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrido(s): JOÃO EDUARDO SAMPAIO FLORENTINO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela empresa, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "indenização adicional - cômputo do aviso-prévio indenizado - dispensa após a data-base" por contrariedade às Súmulas de n.os 182 e 314 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei n.º 7.238/84. **Processo: RR - 3656-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3821-30.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SANDRO LUIS MACHADO CARDOZO, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de uma hora extra diária, no período em que concedido o intervalo inferior a uma hora, em face da prorrogação habitual da jornada, e reflexos. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao pedido do reconhecimento da condição de bancário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de bancário do autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos daí decorrentes, como entender de direito. **Processo: RR - 152700-39.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): LUZENILDO DA SILVA MIRANDA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 19-35.2011.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Recorrido(s): PAULO KURTZ TERRE JUNIOR, Advogada: Daiane Piani do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 25-40.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Recorrido(s): DIOLNEI JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para



processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Reconhecida a procedência da pretensão em relação à incompetência desta Justiça Especial, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de litigância de má-fé. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 191-37.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ROSA ALVES CHICO, Advogado: José Carlos Fernandes Martins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogado: Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da dispensa decorrente da aposentadoria espontânea, por ser a obreira beneficiária de estabilidade no emprego, restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a reintegração da reclamante ao emprego e o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas desde a demissão. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior, em sua atual redação, observado o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho em relação aos juros da mora. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 215-76.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA EMÍLIA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual reconhecida a responsabilidade subsidiária do Município de Juiz de Fora pelos créditos deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 242-63.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): GILSON MEZZADRI DO PRADO, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Recorrente(s): ANTÔNIO FIGUEIREDO, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extraordinária, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivas repercussões. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 308-25.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ANTONIO WILSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Recorrido(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogada: Maristela Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 90, V, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de horas no percurso, com adicional de 50% (cinquenta por cento) quando extrapolada a jornada legal, bem como das repercussões legais, na medida em que inválida a cláusula coletiva mediante a qual se determinou o pagamento das horas no percurso (in itinere) de forma simples e se atribuiu natureza indenizatória à parcela. **Processo: RR - 362-78.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSELITO DOS SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula



331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à PETROBRAS pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 399-48.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): WLISSES BARROS GASPAS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márcia Diany Matos Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada VALE S.A. Prejudicados os demais temas da revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 433-95.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ARISTEL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Recorrido(s): FRANCISCO PAULO COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Eugênio Souza Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 516-22.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): LICIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Escolástico Pinheiro Filho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 547-23.2011.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA CLAUDIA SOUZA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marco Antônio de Oliveira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que se reconheceu o direito da reclamante à estabilidade provisória e repercussões. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 550-93.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CÉLIA MARIA VALLADA, Advogado: Giovanni César Marquez Mileo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento dos quinquênios, observados os critérios de correção monetária, juros da mora, descontos fiscais e previdenciários, fixados em sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamada isenta do pagamento das custas, nos termos do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 633-14.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Júlio César Krepsky, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Luzia Besen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - extinção de CDA - sucumbência", por violação do artigo 26, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União ao pagamento de honorários advocatícios à executada, no importe correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Certidão de Dívida Ativa excluída da execução fiscal. **Processo: RR - 1028-16.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAIMUNDO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1145-55.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado:



Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTONIO CONFESSOR CÂNDIDO, Advogado: Aleksandro Lincoln Cardoso Lessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, dele conhecer quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - promoções trienais asseguradas em plano de cargos e salários revogado pela instituição de um novo", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total da pretensão formulada pelo autor, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame do tema referente à condenação ao pagamento das promoções trienais. Custas invertidas, a encargo do reclamante, que fica isento, na forma da lei. **Processo: RR - 1164-56.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): JOSÉ MACIEL DA SILVA, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1432-23.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ALMIR MARTINS, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 241 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de diferenças de férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, horas extras, adicional de periculosidade, horas suplementares, anuênios, adicional noturno e FGTS pela integração do valor dos tíquetes-refeição fornecidos. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1575-49.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SANDRA CRISTINA ANDRADE, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1657-19.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): EMERSON DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Ricardo Luiz Tavares Victor, Recorrido(s): COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARAÍSO LTDA., Advogado: Fernando Moreira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 889-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 1667-24.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): JULIANA ZUBIAURRE DOS SANTOS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Uruguaiana, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão autoral, absolvendo o reclamado também da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Isenta a reclamante do recolhimento das custas processuais, porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1705-31.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Recorrente(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS TRINDADE, Advogado: Vitor Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1997-15.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALÉRIA ARAÚJO CHRISTENSEN PERETTI, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que se refere ao valor da condenação, aos honorários advocatícios e ao ônus da sucumbência, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 2078-88.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EDSON MARTINS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Víctor Santiago Horta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelos reclamantes, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração da parcela PL/DL 1971 na base de cálculo do benefício - natureza jurídica", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento de diferenças da complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão, na sua base de cálculo, da parcela "PL/DL 1971", percebida durante a contratualidade e não computada pela reclamada no cálculo da verba complementar, observada a prescrição declarada na sentença. As contribuições para Petros devem ser deduzidas de acordo com as disposições contidas nas normas regulamentares que regem a complementação dos proventos da aposentadoria. Juros e correção monetária na forma da Lei n.º 8.177/91. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho. Acordam, ainda, por unanimidade, em deferir o pedido de honorários advocatícios, à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, diante da presença de declaração de hipossuficiência dos autores (fls. 34/35) e da assistência sindical (fl. 38). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas pelas reclamadas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 2167-67.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Daniel Souza Volpe, Recorrido(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE, Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO, Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Nos termos do art. 808, III, do CPC, fica extinta a ação cautelar, devendo ser apensada aos presentes autos. Manifestou-se o Ministério Público do Trabalho nos termos do voto do Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Daniel Souza Volpe. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juciano Marcos da Cunha Monte, patrono do Recorrido JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE. **Processo: RR - 2255-84.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Antonio Martiniano Júnior, Recorrido(s): HRCS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Jerfferson Cristophe de Lima Botelho, Recorrido(s): WALDEMIR MAIA DE SOUZA, Advogado: Claudevan de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, I - determinar a retificação da autuação, para constar como



agravante: UNIÃO (PGU) e agravados HRCS EMPREENDIMENTOS LTDA e WALDEMIR MAIA DE SOUZA; II- dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 2821-96.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA BARBARA, Advogado: Luiz Antonio Alvarenga Guidugli, Recorrido(s): COMERCIAL CARISTO LTDA. - ME, Advogado: Marcos Antônio de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante, a título de indenização do período da estabilidade de gestante, os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho, com juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 4264-71.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): METALÚRGICA DUQUE S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Recorrido(s): LAUDEMIR TOMAS MACHADO, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 5249-29.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): ALLYNE FERREIRA GAMA, Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n. 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 5255-05.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Recorrido(s): ISOLETE NAU BARTH, Advogado: Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e respectivos reflexos, formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta a autora do recolhimento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita, ficando também dispensada do pagamento dos honorários periciais (art. 790-B da CLT), o qual fica dispensado do pagamento, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 52800-18.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): HUGO CARIAS JÚNIOR, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, no particular, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento quanto aos temas prejudicados, como entender de direito. **Processo: RR - 82200-11.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLEBSON OLEGÁRIO DE SOUSA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 107200-13.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BATISTA CARDOSO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 147100-60.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): JOANA DARQUE DOS SANTOS, Advogado: André Felipe Dias de Azevedo, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 189500-83.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): MIRELLI KALINE GOMES DE MEDEIROS, Advogado: José Luiz Vitor Neto, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 39-77.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): MÁRCIO DE SOUZA SAVAS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização pela supressão de horas extraordinárias" por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização a que alude a Súmula nº 291 desta Corte superior, restabelecendo a sentença mediante a qual fora julgada improcedente a reclamação. Reconhecida a procedência da pretensão patronal em relação à indenização pela supressão de horas extraordinárias, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório. Custas em reversão, a cargo do reclamante. **Processo: RR - 71-33.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): GERALDO CARLOS DA COSTA, Advogado: Laercio Corsini, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121-46.2012.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EDILSON CAMPINA TELES, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Recorrido(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de



revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da pretensão envolvendo o pedido de reintegração, afastada a premissa de que a ausência de registro do sindicato no Ministério do Trabalho e Emprego impede o reconhecimento da garantia provisória de emprego, prevista no artigo 543, § 3º, da CLT. **Processo: RR - 270-37.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GABRIELA APARECIDA DA GRAÇA DE ALMEIDA NICKEL, Advogada: Elizabete Kirchoff, Recorrido(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, com juros de mora e correção monetária. Valor da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 355-31.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): LOURDES GYCELLY BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado somente quando ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 456-60.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): REGINA PEREIRA ABADE, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 550-08.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAYARA DE JESUS, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): CONFEITARIA SEMENTE DA TERRA LTDA. - ME, Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento da indenização do período da estabilidade da gestante. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 1125-67.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Jayme Oliveira de Souza, Recorrido(s): ZILVAN DA SILVA MIRANDA, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. **Processo: RR - 1463-97.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BRUNO BATISTA PACHECO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de



revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao item I da Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a formação do vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões aduzidas no recurso ordinário interposto pelo obreiro. **Processo: RR - 1633-94.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DENISE REBECA PALHETA FONSECA, Advogada: Irmann Regina Genari, Recorrido(s): CAT'S HOTELARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Denise Calabrez Talarico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que se reconheceu o direito da reclamante à estabilidade provisória. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 2424-57.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JUMA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Otho Marcelo Rômulo de Carvalho Oliveira, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Milhomem de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, letra "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento da indenização do período da estabilidade da gestante. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 96800-57.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): VITÓRIA TAISE DAMASCENO DA SILVA, Advogado: Daniel Frederico Fagundes de Lima Andrade, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 158200-79.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ANDERSON XAVIER SOUZA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121-49.2013.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADÃO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Rafael Coimbra Jacon, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere às horas in itinere e reflexos, ao valor da condenação, ao ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 146100-04.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ELIANE MENEZES DA COSTA, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 86400-81.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRECONCRETOS ENGENHARIA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): HERMÍNIO DA SILVA GARCIA, Advogado: Marília da Silva Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 132800-50.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROGERIO ALVES DOS ANJOS, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 271300-**



78.2006.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): LUIZ ROBERTO BERNARDES, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94400-60.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Valéria Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95200-88.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MILTON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): CAMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 201400-04.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAEME MARTINS FERREIRA E OUTRO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100300-23.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELEUTÉRIO ANTONIO BASTOS MOREIRA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 127400-88.2008.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): OSÓRIO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Leonilda Bob, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131900-38.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: Maristela Pagani, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 211100-83.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CATHO ONLINE LTDA, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): SARA CRISTINA SALOMÃO MICIANO, Advogada: Crislene Aparecida Rainha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16540-49.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogada: Cláudia Ferreira Mendes Grossi, Agravado(s): MARIA CECÍLIA RIBEIRO, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27900-04.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RESTAURANTE SABOR DA PASSAGEM LTDA - EPP, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): TIAGO SEVERIANO DA SILVA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 57700-30.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): APARECIDO DONIZETI MARCOLINO, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 77900-42.2009.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s): JOELSON REIS LIMA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 163600-76.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HUGO DE ALMEIDA LEITÃO, Advogado: DIOGO DE MEDEIROS BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 96-22.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANDRÉ JACOB DIAS, Advogado: Marcelo Gouveia Franco, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1026-06.2010.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Audria Martins Trídico Junqueira, Agravado(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2025-32.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVINO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): POHLIG HECKEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRAS, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 942-39.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): GILSON FERREIRA DE JESUS, Advogado: Deliana Machado Valente, Agravado(s): SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - SERVITER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1207-18.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIDINEI PROVENSI, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES TOPE LTDA., Advogado: Charles Luiz Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1617-12.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: William Di Mase Szimkowski, Agravado(s): SENHOR PITANGA RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119-80.2012.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): GILMAR LOPES, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 973-83.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALÉCIO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1325-56.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): SUZANA ALVES DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): WSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4717-75.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Agravado(s): TEREZINHA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 63100-92.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDIA MONICA SROUR BUSH, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): MERRILL LYNCH REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 125200-17.2009.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZENILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Eneas Paes de Arruda, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 402-21.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIO PEDRO DE SOUZA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Francisco Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3763-14.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SPERANZINI ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Everton Schuster, Agravado(s): PEDRO MARIANO, Advogado: Leandro Etur de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 5213-77.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE BLUMENAU, Advogado: Giancarlo Del Prá Busarello, Agravado(s): BALI HAI PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogado: Rogério Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 16600-29.2006.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDEIR XAVIER, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO BLANCO MACHADO, Advogado: Cássio Benedicto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "horas no percurso (in itinere) - limitação - norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula normativa que limitou o tempo para pagamento das horas de percurso, restabelecer a sentença, mediante a qual se julgara improcedente o pedido de pagamento de diferenças de horas no percurso (in itinere) e repercussões, referentes ao período em que o reclamante trabalhou na cidade de Nova Granada; acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ARR - 816-16.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravado(s) e Recorrente(s): NESTOR CALBO RAMOS, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Pippi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de litispendência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, no que concerne ao adicional de insalubridade, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 91200-30.1997.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: MÁRCIO ORTIGAS MEDEIROS, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado:



Aierton de Oliveira Feijó, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Ivo Eugênio Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração e, com arrimo no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emprestar-lhes efeito modificativo para julgar, de imediato, o pedido sucessivo; acordam, ainda, por unanimidade, condenar a empresa prestadora de serviços PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. como devedora principal e a CEEE de forma subsidiária ao pagamento das diferenças salariais apuradas em relação à remuneração paga pela empresa tomadora a seus empregados efetivos, ocupantes do cargo de "Técnico Industrial - Eletrônica", nos termos e limites da petição inicial. **Processo: ED-AIRR - 109400-52.2004.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Cristiane Rocha da Silva, Embargado(a): AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 60541-75.2005.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Luciana Neves Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Embargado(a): LUIZ AMÉRICO DE FREITAS CAVALIERI D'ORO, Advogado: Rodrigo de Oliveira Campolina, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado para, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: ED-RR - 137640-40.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: NELSON DA SILVA BUGARIN, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raoni da Cruz Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar o cômputo do período do curso de Administração Postal no cálculo dos anuênios bem como o pagamento das respectivas diferenças, com suas repercussões, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal. **Processo: ED-AIRR - 168000-10.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Embargado(a): OLINTO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Valdir dos Passos Almeida, Embargado(a): CELSO INDALECIO GARCIA VARELA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar as embargantes a pagarem ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 27800-27.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: KARL HEINZ BAUERMEISTER, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Embargado(a): LUCAS FELIPE MANUEL, Advogado: Juvenal de Souza Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 126040-24.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ADILSON CANDIDO MACHADO E OUTROS, Advogado: Shana Guterres da Souza, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCempa, Advogado: Ivan Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 112540-06.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero,



Advogado: Bruno Wider, Embargado(a): RODERLEI MUNIZ MORAES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1000-75.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecilia Fontana Saez, Embargado(a): EVERTON CARCALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Hudhson Adalberto de Andrade, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM - AAMIS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 119340-49.2008.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Gabriela Silva Portela, Advogado: Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Embargado(a): PAULO OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Erno Sorvos, Embargado(a): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Paulo Afonso Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, nos termos dos fundamentos apresentados, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 190900-65.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DIEGO AUGUSTO HAGE OLIVEIRA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): K 1 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 192600-38.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Floriano Benevides Neto, Embargado(a): GERCICLEIDE SOUSA DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprindo a omissão apontada, emprestar ao presente julgado efeito modificativo da decisão embargada, a fim de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - opção pelo cargo de confiança estabelecido em plano de cargos e salários - Caixa Econômica Federal - compensação das diferenças dos valores pagos a título de gratificação de função", por contrariedade à Súmula n.º 109 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extraordinárias e repercussões, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 49700-80.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): CAROL LIMA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Gustavo André Barros, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 74600-14.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): REIBSON FELIPE DA SILVA, Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 75600-61.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Otávio Uchoa Guedes Cavalcanti, Embargado(a): JUVANILDO MARCULINO DOS SANTOS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 84400-48.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Embargante: REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Embargado(a): MARIA INÊS FERNANDES MARCELINO, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 98300-30.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOEL SZVARC RIBEIRO, Advogado: André César Vaz da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Silvana Penteadó Corrêa Rennó, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada Petrobras multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 167300-19.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO CULTURAL DE ARAXA, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): EDUARDO SILVA VASCONCELOS, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por reputar a embargante litigante de má-fé, condená-la a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, além de indenização por dano processual desde logo fixada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", e § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 178500-04.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rafael Dutra de Carvalho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Guilherme Marques Fogaça, Embargado(a): VANESSA FORTES, Advogado: José Roberto Dalcin, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada para, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: ED-RR - 179800-03.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): JANILSON LEONEZ DE MELO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 702-35.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Embargado(a): ANGÉLICA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1457-73.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Embargado(a): ROBERTO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 46200-31.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: IRMAR PINTO FERREIRA, Advogado: Damásio Barbosa da Franca Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, emprestando-se-lhes efeito modificativo para impronunciar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 98500-48.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VILMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Queiroz, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e vinte e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma
(no exercício eventual)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma